



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
21ª Câmara Cível

Avenida Borges de Medeiros, 1565 – Porto Alegre/RS – CEP 90110-906

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5124408-02.2022.8.21.7000/RS

TIPO DE AÇÃO: Irregularidade no atendimento

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

AGRAVADO: ENEDINO MATEUS FONSECA E OUTROS

MINISTÉRIO PÚBLICO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO/DECISÃO

Da decisão liminar por mim proferida, concedendo, em parte, a antecipação da tutela recursal, forte no artigo 1.019, I, CPC/15, para determinar o imediato restabelecimento da prestação do serviço de transporte coletivo urbano em sua integralidade, sem qualquer redução de horários (Evento 10), tomou ciência o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO** na data de 30.06.2022, às 23h e 11min, por meio de mandado de intimação cumprido em regime de plantão (Evento 19 - CERTGM1, autos de 1º grau).

Quanto às empresas demandadas, igualmente foram cientificadas da referida decisão liminar por mandado, também cumprido em regime de plantão, a 02.07.2022 (Evento 30 - CERTGM1, autos de 1º grau).

Como se percebe, já houve decurso de tempo mais do que suficiente para o cumprimento do comando judicial, notadamente em se considerando a relevância do serviço público em questão.

De outro lado, petitório idêntico ao ora apresentado perante esta Corte, Evento 26, encontra-se aguardando apreciação pelo juízo de 1º desde 05.07.2022 (Evento 34, autos de 1º grau).

Diante de tal contexto, **determino o imediato cumprimento, pelo juízo de 1º grau, da decisão liminar por mim proferida nos autos do presente agravo de instrumento, bem como a imediata apreciação do petitório correspondente ao Evento 34, autos de 1º grau**, com extração de cópia da presente decisão para remessa à Corregedoria-Geral da Justiça.

Considerando o acima definido, prejudicada a apreciação da petição correspondente ao Evento 26.

Intimar.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
21ª Câmara Cível

Documento assinado eletronicamente por **ARMINIO JOSE ABREU LIMA DA ROSA, Desembargador Relator**, em 7/7/2022, às 16:45:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **20002409365v5** e o código CRC **1a0219da**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ARMINIO JOSE ABREU LIMA DA ROSA

Data e Hora: 7/7/2022, às 16:45:31

5124408-02.2022.8.21.7000

20002409365 .V5